



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

PARECER Nº. 003/2022

DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 367/2022.

DO OBJETO

O presente parecer tem por objeto analisar o **Projeto de Lei Nº. 367/2022**, de autoria do Poder Executivo, que: **Projeto de Lei Nº. 367/2022**, de autoria do Poder Executivo, que: **“Dispõe sobre a fixação da idade máxima da frota de veículos próprios ou de particulares utilizada no transporte escolar municipal, para a Secretária Municipal de Educação de Xexéu-PE e dá outras providências”**.

DO RELATÓRIO

Inicialmente, cumpre observar não restar dúvida de que a educação é a base para o desenvolvimento de todo e qualquer grupo social.

Países que apresentam menores indicadores na educação são certamente menos desenvolvidos tecnologicamente e, em consequência, tem maiores problemas econômicos e sociais, o que demonstra a importância que a educação tem como elemento estratégico para o crescimento de uma nação.

Em países desenvolvidos, a educação é vista como base para o seu próprio crescimento econômico e social, sendo levada em consideração como uma questão de política nacional.

Assim, constata-se que o Município possui responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 15 de agosto de 2022, às 20h, à 13ª Sessão Ordinária, sendo a proposição entregue, em obediência ao artigo 41, Parágrafo Único, inciso I; artigo 47, inciso I; e artigo 70, §3º, inciso V, todos do



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Regimento Interno, para análise e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência.

DECISÃO DA COMISSÃO

O presente projeto de lei objetiva regulamentar o uso do transporte escolar em nosso município, tendo como objetivo principal garantir transporte de qualidade e segurança aos alunos, assegurando a todos os mesmos direitos e assim estabelecendo critérios de utilização e garantindo um serviço de qualidade.

A regulamentação do transporte escolar proporcionará uma maior comodidade para os pais e também para os alunos, na medida que estabelece normas claras acerca dos direitos e deveres dos usuários e dos transportadores.

Destacamos, por fim, que como a própria Constituição refere, os programas indicados pelo inciso VII do art. 208, possuem caráter suplementar, uma vez que a FAMÍLIA possui obrigação precípua em relação ao educando.

Portanto, pode-se afirmar, em linhas gerais, que não é só do Município, mas também da família, dos pais ou responsáveis legais, a responsabilidade pelo desenvolvimento de ações que assegurem o direito à educação.

Nesse sentido, o transporte e a facilitação do acesso à escola não incumbem exclusivamente ao Município, a quem compete oferecer a linha de transporte escolar, mas também à família, que não está isenta de colaborar no transporte de sua criança ou adolescente.

Trata-se de preceito primordial, que jamais pode ser esquecido quando se estiver tratando de transporte escolar prestado pelo Município - a educação é dever do Estado, do Município, e, também, da família. **É a chamada corresponsabilidade.**

Considerando todos os fundamentos ora expostos e o debate do Processo, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este parecer de forma favorável.



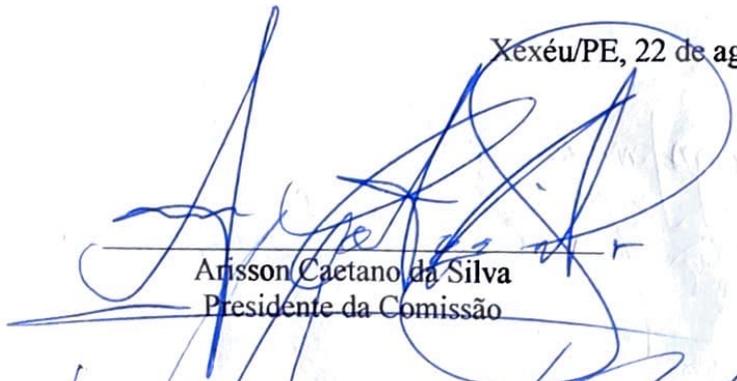
**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

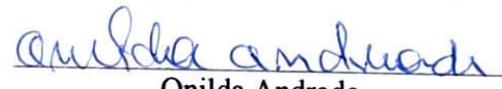
Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos a emitir Parecer favorável à aprovação do Projeto de lei Nº. 367/2022**, remetendo ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade e em conformidade com os desejos de uma educação de melhor qualidade para os alunos do nosso Município do Xexéu.

É o nosso parecer.

Xexéu/PE, 22 de agosto de 2022.


Arisson Caetano da Silva
Presidente da Comissão


Flavio Rocha Peixoto
Vice-presidente


Onilda Andrade
Membro Relatora

APROVADO

REJEITADO

- Esilva filho.

- Pimenta do Uchoñ Ramado

~~[Handwritten signature]~~

~~[Handwritten signature]~~

- Luis P. de S. S. S.

- Amador Andrade de Souza de Matos

~~[Handwritten signature]~~